

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA VIÇOSA**CONSELHO GERAL****Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa****Quadriénio 2021-2025****Preâmbulo**

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, nos termos do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º**Concurso**

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3, 4 e 14 do artigo 21.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º**Aviso de Abertura do Procedimento**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a. Em local apropriado das instalações da Escola Secundária de Vila Viçosa, escola sede do Agrupamento.
 - b. Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa;
 - c. Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d. Por aviso publicado na II.ª Série do Diário da República;
 - e. Num órgão de Imprensa de expansão nacional, através de anúncio, com referência ao Diário da República em que o aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal contém os seguintes elementos:
 - a) Designação do Agrupamento de Escolas e o cargo sujeito a procedimento concursal
 - b) Os requisitos de admissão mencionados no artigo 2.º deste regulamento, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
 - c) O pedido de admissão ao procedimento concursal é dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa.

- d) A forma de apresentação do pedido de admissão e a indicação do respetivo prazo de entrega.
- e) Os documentos que devem acompanhar o pedido de admissão e demais elementos necessários à formalização da candidatura.
- f) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento no período compreendido entre as 9h 00min e as 16h 00min), ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas para Escola Secundária de Vila Viçosa, Rua Tapada do Reguengo s/n, 7160-201 – Vila Viçosa.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento de candidatura, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa (www.esphcastro.pt/) e/ou nos serviços administrativos da escola sede, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.
2. O pedido de admissão (requerimento de candidatura) referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas (se for professor do Quadro do Agrupamento e os comprovativos estiverem no seu processo basta referir), sob pena de não serem consideradas. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito, desde que, devidamente comprovados.
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5, contendo:
 - i) Identificação dos problemas;
 - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
 - c) Fotocópia autenticada do registo biográfico para os candidatos pertencentes ao quadro de outros agrupamentos ou escolas.
 - d) Apresentação do cartão de cidadão/ bilhete de identidade e do número de identificação fiscal.
 - e) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º

Forma de entrega dos documentos

A entrega da documentação referida no número 2 do artigo 4.º deve obedecer ao seguinte:

- a) Os documentos constantes das alíneas a), c) e e) do número anterior devem ser inseridos em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: “DOCUMENTOS”.
- b) O documento, em papel e em formato digital (pdf/A), constante da alínea b) do número anterior, deve ser inserido em envelope devidamente fechado com a seguinte inscrição no exterior: “PROJETO DE INTERVENÇÃO”. Este envelope será aberto se o candidato for admitido ao concurso, nos termos dos nºs 3 e 4 do Artigo 22º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
- c) Os envelopes mencionados nas alíneas a) e b) devem ser inseridos num terceiro envelope, juntamente com o requerimento de admissão ao procedimento concursal dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa e entregue nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento de Vila Viçosa durante o horário de expediente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a Escola Secundária Vila Viçosa Rua Tapada do Reguengo s/n, 7160-201 – Vila Viçosa e expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.
- d) Os envelopes recebidos pelos serviços administrativos serão entregues ao Presidente do Conselho Geral e depositados no cofre dos Serviços Administrativos.

Artigo 6.º

Apreciação inicial das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

1. A comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número cinco do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
2. Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito, considerando os seguintes fatores:

1.Habilitações Académicas	1.1. Habilitações Académicas em Administração Escolar (Ponto 5 do artigo 201º do dec lei 137/2012De 2 de julho)
----------------------------------	---

	1.2. Habilitações Acadêmicas (HA)	Licenciatura
		Mestrado
		Doutoramento
2. Experiência Profissional	2.1. Tempo de Serviço	
	2.2. Experiência Diretor, Presidente do Conselho Executivo, Diretor Executivo	
	2.3. Experiência Subdiretor ou Adjunto do Diretor, Vice-Presidente do Conselho Executivo, Adjunto do Diretor Executivo	
	2.4. Membro do Conselho Diretivo e/ou Executivo	
	2.5. Experiência, de pelo menos três anos, como Diretor ou Diretor Pedagógico de Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo.	
	2.6. Outras funções desempenhadas (de natureza pedagógica, científica, administrativa ou outra)	
	2.7. Outros	

3. Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;

4. Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa.

5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Procedimento

1. A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis por correio registado com aviso de receção, contendo a data, a hora e o local onde a mesma terá lugar. Na falta de comparência do interessado à entrevista, deve o candidato apresentar a justificação da mesma, no dia útil seguinte à data da sua ocorrência, de modo a que a Comissão Especializada possa apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

2. No caso de apresentação de uma justificação que mereça a aceitação da Comissão Especializada, será marcada, pelo meio mais expedito, nova data para a entrevista a realizar no prazo de 48 horas.

3. Da entrevista é lavrada uma ata contendo a súmula do ato.

4. Após a apreciação de todos os elementos referidos do artigo 8.º, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, onde fundamenta, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

5. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, no relatório não haverá lugar à seriação dos candidatos.

6. A Comissão Especializada pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

7. O(s) relatório(s) de avaliação elaborado(s) pela Comissão Especializada é (são) apresentado(s) ao Conselho Geral, que deverá ser convocado para o efeito no prazo máximo de 10 dias úteis após o término da realização das entrevistas.

Artigo 9.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral aprecia e analisa o(s) relatório(s) emitido(s) pela comissão.
2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
4. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
5. No caso de empate serão fatores de desempate:
Primeiro fator de desempate – Tempo de serviço no cargo com avaliação de pelo menos BOM.
Segundo fator de desempate – Articulação dos itens ii e iii da alínea b) do número 2 do artigo 4º.
6. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
7. Eleito um candidato, o Conselho Geral elaborará uma ata, datada e assinada nos termos da lei, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

Artigo 10.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa.

Artigo 11.º

Notificação de resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

Artigo 12.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, pelo Presidente do Conselho Geral, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 13.º

Tomada de Posse

1. O Diretor eleito toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do nº2 do artigo anterior.
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Comissão Especializada do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é a seguinte:
 - a) Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião da Comissão Especializada do Conselho Geral

Vila Viçosa, 8 de março de 2021

O Presidente do Conselho Geral

Inácio José Ludovico Esperança